



---

**LEI N° 4.250/2025**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL  
DE EMPODERAMENTO DA MULHER, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaguaí, a Política Municipal de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer diretrizes e normas gerais para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

Art. 2º A Política Municipal de Empoderamento da Mulher será implementada com o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos democráticos de diálogo e atuação conjunta entre os Órgãos Públicos e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. Na formulação, execução, monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas, serão considerados os objetivos e diretrizes desta Lei.

Art. 3º São diretrizes gerais da Política Municipal de Empoderamento da Mulher:

- I- Reconhecer a participação social da mulher como direito fundamental;
- II- Integrar os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e organismos de controle social;
- III- Promover parcerias com órgãos e entidades nacionais e internacionais para implantação desta Política;
- IV- Ampliar as alternativas de inserção econômica da mulher, com qualificação profissional e incentivo ao empreendedorismo;
- V- Incentivar a participação feminina na política e na gestão pública;
- VI- Estimular o desporto feminino e sua participação em competições.
- VII- Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero;
- VIII- Garantir o acesso igualitário aos serviços essenciais;
- IX- Fomentar iniciativas comunitárias de empoderamento e ativismo social;



---

X- Implementar políticas públicas voltadas à saúde da mulher e aos seus direitos reprodutivos.

Art. 4º A Política Municipal de Empoderamento da Mulher será formulada e implementada de maneira intersetorial, articulando diferentes políticas setoriais para garantir os direitos da mulher de forma abrangente, bem como no poder executivo e suas respectivas secretarias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 10 de junho de 2025.

**HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Autoria: Vereadora Karine Brandão Barbosa de Lima